

DECRETO Nº 5.682, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR DO MUNICÍPIO DE MATÃO.

DIEGO DA SILVA MINGORANCE, Prefeito Municipal de Matão em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a dívida flutuante da Prefeitura Municipal de Matão, assim entendida aquela proveniente de **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**, conforme os dados extraídos dos balanços de encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que na conformidade dos levantamentos minuciosos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno, observou-se que no total da dívida flutuante remanescente, estão inseridos débitos que estão sendo compensados (Lei Municipal No. 4.147, de 25 de março de 2010 – artigos 19 a 30 – Código Tributário Municipal); débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; débitos ajuizados que serão pagos via precatórios judiciais; débitos empenhados e processados em obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas que serão pagos em face de parcelamentos com FGTS, INSS E PASEP e débitos que serão anulados em função da revisão dos processos;

CONSIDERANDO que, efetivadas as exclusões supracitadas, registra-se uma substancial redução no valor da dívida flutuante, tornando exequível o seu planejamento para pagamento nos exercícios de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO que em face da necessidade no cumprimento dos mandamentos legais vigentes, aliado ao plano desta Administração em sanear de forma exequível o déficit público para a retomada dos investimentos, deve o Poder Público Municipal criar mecanismos legais que propiciem condições para que referidas metas sejam atingidas na sua plenitude;

CONSIDERANDO que o planejamento do pagamento da dívida flutuante deve obedecer aos ditames do artigo 141 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a existência de débitos sujeitos ao cumprimento da ordem cronológica das datas das exigibilidades, que ao arripio da Lei, deve o Município iniciar os pagamentos por ordem de vencimentos;

CONSIDERANDO que a aplicabilidade das disposições supra, ensejará durante todo o prazo de amortização da dívida (previsto para 2025 e 2026), a necessidade

de publicações das justificativas da ordem cronológica de todos os pagamentos processados pela Administração;

CONSIDERANDO que a fim de sanar tal problemática, há o intento da Administração em planejar num todo o pagamento da Dívida Flutuante. Para maior transparência das normas a serem adotadas e com a finalidade específica de se adotar uma fórmula padronizada aplicável a todos os credores, indistintamente, a Municipalidade aplicará o parcelamento em consonância com as disposições do artigo 1º do presente Decreto;

CONSIDERANDO que com a introdução e aplicação da presente sistemática, estará a Administração definindo claramente suas metas, explicitando aos credores, de forma objetiva, em quantas parcelas irão receber o seu crédito e em que datas os estarão recebendo, utilizando-se uma metodologia que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade, sem ferir os direitos dos credores;

CONSIDERANDO finalmente que os arrazoados ora explanados corroboram o interesse público, porquanto, presentes razões que justificam de sobejo tal iniciativa. **D E C R E T A:**

Artigo 1º - A dívida flutuante da Prefeitura Municipal de Matão, composta por "restos a pagar", excluídas as dívidas ajuizadas que serão pagas via precatórios judiciais; de processos de compensação de débitos; de débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; débitos empenhados e processados em obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas que serão pagos em face de parcelamentos com FGTS, INSS E PASEP e débitos que serão anulados em função da revisão dos processos, será paga em obediência à seguinte sistemática, a saber:

- I. Para o período de janeiro a dezembro de 2025, parcelas mensais equivalentes a 0,20% (zero, vinte por cento) da média mensal do Orçamento do ano de 2025 do Município de Matão;
- II. Para os períodos de janeiro a outubro 2026, parcelas mensais equivalentes a 0,20% (zero, vinte por cento) por cento da média mensal do Orçamento do ano de 2025 do Município de Matão.

§ 1º - As parcelas mensais respeitarão os limites estipulados nos incisos I e II do presente artigo e o montante mensal aferido será distribuído em iguais valores a todas as empresas credoras desta Municipalidade e ainda, os pagamentos serão efetuados dentro de cada mês, do período compreendido de janeiro 2025 a outubro de 2026.

§ 2º - Em virtude do parcelamento a que alude o § 1º, fica estabelecida uma nova ordem cronológica das datas das exigibilidades dos citados débitos.

Art. 2º - Face à estipulação dessa nova ordem cronológica das datas das exigibilidades, a partir de 20 de janeiro de 2025, a Municipalidade deixará de publicar as justificativas da quebra da ordem cronológica das datas das exigibilidades, vez que todos os pagamentos estarão obedecendo rigorosamente os pressupostos legais.

Parágrafo único – Os pagamentos das despesas alusivas aos exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, deverão respeitar os vencimentos previstos no planejamento da dívida flutuante, de maneira que, em hipótese alguma haverá priorização de pagamentos, salvo as exceções previstas no § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º - Caso ocorram circunstâncias extraordinárias devidamente comprovadas, que comprometam o equilíbrio econômico financeiro das contas públicas e que exijam o contingenciamento de despesas, as disposições previstas no presente Decreto poderão ser revistas e alteradas, mediante a adequação do cronograma de desembolso à realidade financeira da Municipalidade.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal dar ampla publicidade do presente Decreto junto aos credores da Municipalidade, a fim de que tenham ciência dos critérios objetivos de pagamento definidos.

Parágrafo único – Eventuais discordâncias com os critérios ora adotados, serão tratadas por processos administrativos internos, devidamente formalizados e instruídos de acordo com as normas vigentes e aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de janeiro de 2025.



DIEGO DA SILVA MINGORANCE
Prefeito Municipal
Em exercício